CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2021

Ementa: Reconhecem os comerciários, funcionários do comércio e industriários deste município, como ATIVIDADES ESSENCIAIS e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidos os comerciários, funcionários do comércio e industriários como ESSENCIAIS para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemias no Município de Barra Mansa.

§ 1º Os exercícios das atividades desenvolvidas no comércio e industrias local deverão ser realizados conforme determinações vigentes, cabendo ao Poder Executivo estabelecer diretrizes e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

§ 2º A condição de essencialidade das atividades desenvolvidas e desempenhadas no comércio e na industrias restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

§ 3º Os Comerciários, funcionários dos estabelecimentos comerciais e funcionários de industrias do município de Barra Mansa serão reconhecidos como essenciais.

Art. 2º Os trabalhadores de que trata o art. 1, §3º da presente lei, deverão ser incluídos como prioridade para o plano de imunização contra covid19, conforme leis e normativas vigentes em especial Lei Municipal nº 4.907/2021.

Art.3º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa,18 de junho de 2021.

FURLANI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

Inicialmente, cumpre frisar que o Município tem agido de maneira fundamental – agindo de maneira singular durante as crises sanitária que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo corona vírus. O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Município uma postura forte e consistente.

Diante da vacinação que vêm ocorrendo no âmbito do município e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, os profissionais que desempenham atividades no comércio e industriais.

A vacinação dessa categoria contribuirá para a redução da circulação do vírus em ambientes com grande circulação de pessoas, tendo em vista que a prestação desses serviços passa, invariavelmente, pelo atendimento ao público, bem como ajudar na economia local.

Cabe destacar que a categoria dos industriários não parou a nenhum momento, pois é mão de obra imprescindível e essencial.

Desse modo, entendemos ser indispensável e urgente a vacinação prioritária desta tão importante categoria, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias e essenciais por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.